



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

ORDEM DE SERVIÇO N.º 05/2010/SG

Instrui Assessores Internacionais e Pessoal do Secretariado a Partilharem os Gabinetes de Trabalho de Modo a Facilitar o Papel de Tutoria e a Transferência de Conhecimentos 1955

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Despacho n.º 115/2010/PCFP	1955
Despacho n.º 116/2010/PCFP	1956
Despacho n.º 117/2010/PCFP	1956
Despacho n.º 118/2010/PCFP	1956

ORDEM DE SERVIÇO N.º 05/2010/SG

Instrui Assessores Internacionais e Pessoal do Secretariado a Partilharem os Gabinetes de Trabalho de Modo a Facilitar o Papel de Tutoria e a Transferência de Conhecimentos

Sendo verdade que os assessores internacionais mantêm um contacto quotidiano e relacionamento estreito com os funcionários do Parlamento Nacional, na medida em que as circunstâncias o exigem, há, porém, situações em que os assessores internacionais e pessoal do Serviço Parlamentar não partilham o mesmo e indiviso espaço físico de trabalho.

Há razões que exigem que esta situação seja alterada, relacionadas com a necessidade de se criar as mais apropriadas condições para que o contacto e a comunicação entre uns e outros sejam facilitados, de modo a, por um lado, viabilizar o papel de tutoria e a transferência de conhecimentos, atitudes e hábitos profissionais, por parte do pessoal internacional, e, por outro lado, a aprendizagem da língua, da cultura, da idiossincrasia timorense, por parte destes últimos, o que em muito poderá contribuir para melhores resultados do trabalho de nacionais e internacionais.

Assim, o Secretário-Geral, no uso das competências que lhe conferem os artigos 40º e 43º da Lei de Organização e

Funcionamento da Administração Parlamentar, Lei n.º 15/2008, de 24 de Dezembro, determina o seguinte:

- 1- Os assessores internacionais, cujo desempenho de funções implique, directa ou indirectamente, o relacionamento profissional com pessoal nacional afecto a determinada unidade orgânica do Serviço Parlamentar, deverão partilhar os mesmos gabinetes de trabalho atribuídos a estes últimos.
- 2- Os chefes das divisões devem, quando for o caso, proceder a um levantamento das necessidades em mobiliário, para o fim do cumprimento da presente ordem de serviço, e transmiti-las ao chefe da Divisão de Património, Logística e Serviços Gerais, o qual deve fornecer imediatamente o mobiliário requisitado.
- 3- A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor e sua execução deve estar concluída o mais tardar a 15 de Dezembro de 2010.

Notifique-se o pessoal em causa.

Publique-se no Jornal da República

Sede do Parlamento Nacional, em Dili, 02 de Dezembro de 2010.

O Secretário-geral

João Rui Amaral

Despacho n.º 115/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação da Directora-Geral dos Serviços

Corporativos do Ministério das Finanças, pelo Ofício nº 1104/DGSC/MF/2010.

Considerando o que dispõe o número 4 e 5 do Artigo 54º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública).

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D **FLORIANO FREITAS** aos quadros da Função Pública, por término de licença para fins de estudos e determinar o retorno ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 25 de Novembro de 2010.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 116/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o parecer favorável do Ministério da Economia e Desenvolvimento.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Estender a licença sem vencimentos concedida ao Técnico Superior **AUGUSTO SOARES BARRETO** pelo prazo de um ano.

Publique-se.

Dili, 25 de Novembro de 2010.

Libório Pereira
Presidente da CFP

Despacho nº 117/2010/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o preenchimento de cargos de direcção na estrutura da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide fixar a composição do júri do processo de selecção por mérito, como a seguir:

- i. Jacinto Barros Gusmão, da SEFOPE - Presidente do Júri
- ii. Olávio Monteiro, da CNE - Vogal
- iii. Abel dos Santos Fátima, do Secretariado da CFP - Vogal
- iv. Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo, Comissário da Função Pública - Vogal
- v. Maria de Jesus Sarmento, do Secretariado da CFP - Vogal

Publique-se

Dili, 29 de Novembro de 2010.

Libório Pereira
Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 118/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação e do Ministério da Agricultura e Pescas.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

1. Transferir os seguintes funcionários do Ministério da Educação para Ministério da Agricultura e Pescas.

JÚLIO FILIPE DA COSTA	Técnico Profissional do Grau D
FLORIANO GOMES	Técnico Administrativo do Grau E
MÁRIO DE ARAÚJO MAGNO	Técnico Administrativo do Grau E

2. Tornar sem efeito o despacho N° 103/2010/PCFP, de 21 de Outubro.

Publique-se.

Dili, 01 de Dezembro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP